**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI DE Nº 4.012, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos profissionais das equipes de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no âmbito do Município de Currais Novos/RN.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal que atuam nas equipes de Saúde Bucal e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), em substituição à jornada anterior.

**Art. 2º** A jornada de trabalho referida no artigo anterior será distribuída de acordo com as necessidades do serviço público, devendo ser estabelecida pela Administração Municipal, por meio da secretaria competente, observadas as normas pertinentes ao regime de trabalho do servidor.

**Art. 3º** A fixação da carga horária de 20 (vinte) horas semanais não implicará redução de vencimentos, sendo garantida a irredutibilidade salarial prevista no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos e aos oriundos de eventuais processos seletivos, não se estendendo a contratados temporariamente, a cargos comissionados ou a qualquer outra forma de vínculo precário com a Administração Pública.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores que desempenhem suas funções em regime de plantão, jornada especial ou outros formatos estabelecidos por legislação específica.

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos profissionais fixada no art. 1º encontra respaldo na Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que estabelece carga horária de 4 (quatro) horas diárias para os profissionais da Odontologia.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os critérios de implementação desta Lei, respeitando as necessidades do serviço público e o interesse da coletividade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam jornada diversa para os cargos aqui mencionados.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 30 de junho de2025.

***LUCAS GALVÃO DA CRUZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
**Código Identificador:**97840039

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2025. Edição 3570
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/